



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 12213/2018

ASSUNTO: Pedido de Restituição de ISS retido na fonte.

REQUERENTE: Construtora Tamoios EIRELLI - EPP.

ISSQN RETIDO NAS NFs-e 031, 033, 034, 036, 038, 041, 044, 045, 048, 051, 053.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ISSQN – RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO – PREVISÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DECRETO 13/2009– IMPOSTO DEVIDO – REQUERIMENTO INDEFERIDO.

1. O ISSQN é imposto que compete ao Município. (Art. 156 do CTN). 2. O contribuinte prestou serviços no Município de Presidente Kennedy que possui legislação tributária própria e autônoma a saber: Código Tributário Municipal - Lei Complementar 002/2008. 3. O Município está obrigado, a reter o tributo na fonte, conforme redação dada pelo Art. 18 da Lei Complementar 123/2003, em seu § 6º. 4. O Município de Presidente Kennedy, na condição de tomador do serviço, torna-se responsável, por substituição tributária, estando obrigado a retê-lo, nos termos do Art. 9º, inc. I, e Art. 10, inc. I, ambos do CTM/PK. 5. O valor da retenção e alíquota de 5% informado pela Empresa Requerente na Nota Fiscal de Serviços é o mesmo da Nota de Liquidação da retenção, emitida pelo Setor de Contabilidade/Liquidação. 6. O local da obra não fora discriminado no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o que não atende o Decreto Municipal nº 013/2009, que regulamenta o Código Tributário Municipal de Presidente Kennedy. 7. A Empresa Requerente apresentou Notas Fiscais de materiais repetidas nos processos de pagamento 7. Retenção do tributo no valor integral, visando não modificar a base de cálculo e incorrer em renúncia de receita, como preconiza o § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar 101/2000. 8. **Requerimento indeferido.** (Processo Administrativo nº 12210/2018, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Ana Lucia Maitan Cruz. Julgado em 27/08/2018).

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Ana Lucia Maitan Cruz
Presidente

Elenilson de Fátima Santana Barcelos
Membro

Neide da Silva Cândido de Souza
Membro